



Processo nº: **729943**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2006

Procedência: Prefeitura Municipal de São Gotardo

Responsável: Paulo Uejo, Prefeito à época

Procurador: Katia Akiko de Souza Uejo Lopes, OAB/MG 74435

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Auditor Licurgo Mourão

Sessão: 29/11/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, conforme art. 45, III, da LC 102/08, tendo em vista a abertura de créditos suplementares sem cobertura legal, no montante de R\$5.355.570,89, que representou 23,94% da despesa total fixada de R\$22.370.000,00, em desacordo ao art. 167, V, da CR/88, ao art. 42 da Lei 4.320/64, e com a Súmula 77 deste Tribunal, que configura falha grave de responsabilidade do gestor. 2) Determina-se que sejam os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas para as providências que entender cabíveis, em razão do desatendimento aos dispositivos constitucionais e legais, além da possibilidade de configuração do disposto no art. 11, I, c/c o art. 12, III, da Lei 8.429/92. 3) Decisão unânime.